



CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar à pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Serão unificados os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos às pessoas neurodivergentes em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, assistência social, esportes, entre outros que garantam o acesso à dignidade da pessoa humana.

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I - campanha de conscientização durante o mês "Abril Azul", incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso da "Fita Quebra-Cabeça", símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V - a disseminação do uso da "Fita de Girassóis" para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso às ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I - atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III - garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção às pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, garantindo aos pais ou responsáveis o livre acesso ao parecer ou relatório que embasou o resultado da avaliação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2025.

CELSONO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Autoria das Emendas: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

LEI Nº 6.722/2025

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, prevista na Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, a Diretoria de Inclusão, que tem como finalidade coordenar a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes, integrando as ações de promoção às pessoas atípicas com as demais Secretarias Municipais, visando à inclusão social, educacional e profissional desses indivíduos,



promovendo sua participação ativa na comunidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Diretoria de Inclusão, para execução dos serviços de sua responsabilidade, apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Ouvidoria da Inclusão;
- II - Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jacareí – CMPD de Jacareí.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º À Diretoria de Inclusão compete:

I - coordenar e articular com as demais Secretarias Municipais a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão social, educacional e profissional das pessoas atípicas, garantindo o acesso a serviços e oportunidades de desenvolvimento;

II - articular juntamente com a Secretaria Municipal de Educação o PROAHTEA – Programa de Altas Habilidades com Ênfase em TEA (Transtorno do Espectro Autista);

III - articular juntamente com a Secretaria de Saúde o Centro Especializado de Reabilitação Intelectual (CER);

IV - desenvolver programas e ações de conscientização e sensibilização da população sobre os direitos das pessoas atípicas, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;

V - promover a capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança e outros setores envolvidos no atendimento a pessoas com transtornos que alteram o funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

VI - prestar apoio e orientação às famílias, oferecendo informações sobre direitos, recursos e serviços disponíveis, além de promover o fortalecimento do vínculo familiar e a participação ativa nas decisões sobre a inclusão e bem-estar dos indivíduos atípicos;

VII - desenvolver e coordenar atividades de integração social entre as pessoas atípicas e a comunidade em geral, com o objetivo de fomentar a convivência e a redução de barreiras sociais e culturais;

VIII - monitorar a implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à inclusão das pessoas atípicas, propondo ajustes e melhorias para assegurar a eficácia das ações e o cumprimento dos direitos estabelecidos;

IX - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais agentes da rede de apoio, para potencializar as ações de inclusão e promover a integração das pessoas atípicas em diferentes espaços da sociedade;

X - coordenar juntamente com as Secretarias municipais competentes, capacitação permanente e obrigatória para os profissionais da educação, saúde e assistência social que atendem crianças e adolescentes neurodivergentes;

XI - criar o Programa de Empregabilidade Neurodivergente, estabelecendo parcerias com empresas para facilitar a inclusão de adolescentes e jovens neurodivergentes no mercado de trabalho;

XII - emitir relatórios anuais, apresentando indicadores de impacto da Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes, garantindo transparência e eficiência na execução;

XIII - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Gabinete.

Art. 4º À Ouvidoria da Inclusão compete:

I - receber, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades de órgãos municipais relacionados ao atendimento e promoção dos direitos das pessoas atípicas;

II - requisitar informações e realizar diligências para a obtenção de informações e encaminhar para a instauração de inspeções e correções;

III - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes e garantir o direito de resolatividade;

IV - manter os interessados informados sobre o trâmite dos processos, resguardados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado;

VI - elaborar relatórios estatísticos e enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria de Inclusão.

Art. 5º As competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Inclusão para Crianças Atípicas estão previstas em sua Lei de criação.

Art. 6º As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD estão previstas na Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD previsto na Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012, passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria de Inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º Ao Diretor de Inclusão compete praticar todos os atos de direção das competências da Diretoria previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor compete:

I - exercer um controle preventivo de arbitrariedade ou de negligências no âmbito de proteção às pessoas atípicas;

II - registrar, encaminhar, acompanhar e dar retorno às demandas dos usuários que procurem a Diretoria de Inclusão;

III - analisar, cobrar providências e divulgar relatórios de análise das demandas registradas, dentro do menor prazo possível;

IV - identificar tendências e orientar a organização promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho e a busca por soluções efetivas;

V - requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando para a instauração de inspeções e correções;

VI - elaborar e encaminhar ao Diretor de Inclusão um relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas e os seus encaminhamentos e resultados;

VII - enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Art. 10. A Diretoria de Inclusão será representada por um Diretor,



que deve possuir ensino superior completo, com especialização na área de neurodivergência, nomeado pelo Prefeito, sendo provimento de cargo em comissão.

Art. 11. A Ouvidoria será representada por um Ouvidor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por um servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será devida a gratificação pelo exercício de função de Ouvidor, com referência FG0-A, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

Art. 12. São requisitos mínimos para designação da função de Ouvidor:

- I - ser servidor efetivo;
- II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;
- III - possuir formação em nível superior.

Art. 13. A gratificação prevista nesta Lei será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fica alterada a quantidade de Assessores disposta no Anexo I da Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, que passa a ser 9.

Art. 15. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e de Confiança da Diretoria de Inclusão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 10 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacaréi

Autoria do Projeto e da Mensagem Modificativa: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

ANEXO I **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Diretor de Inclusão	CCII	1	R\$ 7.994,58	Ensino Superior Completo, com especialização na área de neurodivergência

ANEXO II **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0-A	1	50% da referência CCII

LEI Nº 6.723/2025

Dispõe sobre as referências e símbolos dos cargos da Câmara Municipal de Jacaréi e revoga a Lei nº 5.930, de 13/04/2015, que

dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As referências dos cargos da Câmara Municipal de Jacaréi passam a ser as constantes da tabela seguinte:

Referência	Valor (R\$)
1	1.547,91
2	1.702,75
3	1.738,50
4	1.911,67
5	1.951,75
6	2.153,37
7	2.190,90
8	2.475,18
9	2.726,91
10	2.959,38
11	3.497,07
12	3.561,87
13	4.103,54
14	4.525,37
15	5.152,12
16	5.660,04
17	5.873,13
18	6.700,60
19	6.987,63
20	7.994,58
21	9.347,04
22	12.071,28

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores de Gratificações por Desempenho de Atividade - GDA, a serem pagas aos servidores que venham a desempenhar atividades específicas na Câmara Municipal de Jacaréi:

CATEGORIA	Valor (R\$)
GDA 1	730,18
GDA 2	973,57
GDA 3	1.390,81

Art. 3º Fica ratificada a organização administrava estabelecida pela Resolução nº 740/2022, com suas respectivas alterações.

Art. 4º Ficam automaticamente revogadas a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacaréi, e suas alterações, as Leis nºs 6.019/2016, 6.140/2017, 6.188/2018, 6.230/2018, 6.285/2019, 6.328/2020, 6.337/2020 e 6.362/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 10 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacaréi

Autoria do Projeto: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).